

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1967 DE 19 DE maio DE 1.997.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre elaboração de Convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal do Estado de Mato Grosso, através do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia, para acolher junto a Secretaria de Finanças do Município, 40 (quarenta) estagiários estudantes selecionados por àquela entidade de ensino, para os trabalhos técnicos que lhes forem designados.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado terá vigência até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º - Os estagiários credenciados e em efetivo serviços, perceberão uma gratificação fixa, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais com direito de até 100% (cem por cento) deste valor a título de produtividade, avaliada pela Secretaria de Finanças.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fica ainda com a responsabilidade de efetuar seguro em grupo dos estagiários designados, para o cumprimento do convênio.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 5º - Demais direitos e obrigações dos convenientes serão estabelecidos no instrumento próprio do convênio a ser formalizado, posteriormente.

Art. 6º - Para acorrer as despesas previstas nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ - 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), que receberá a seguinte classificação Orçamentária:

- 05 - Secretaria de Educ. Cult. Desp. e Lazer
- 01 - Gabinete do secretário
- 08 - Educação e Cultura
- 48 - Cultura
- 247 - Difusão Cultural
- 2091 - Convênio com UFMT
- 3.000 - Despesas Correntes
- 3100 - Despesas de Custeio
- 3130 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais

Art. 7º - Para dar cobertura ao Crédito Especial serão usados recursos de igual valor da Dotação Orçamentária: 06.03.13.75.428.2.052 - 3131 - Remuneração Serviços Pessoais.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 19 de maio de 1997.

Esta lei foi registrada no livro nº 071.071 e 072 e publicada no Jornal de Notícias Municipal. [Assinatura]


DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal